



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2014 E A
LEI MUNICIPAL Nº. 2.490/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 7º da Lei Municipal nº. 1.890/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º - Os servidores admitidos para o preenchimento de cargos de natureza temporária de excepcional interesse público da administração pública municipal, farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário, bem como de férias remuneradas acrescidas do adicional de um terço.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único - Os servidores admitidos para o preenchimento de cargos de natureza temporária de excepcional interesse público da administração pública municipal, farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário, bem como de férias remuneradas acrescidas do adicional de um terço.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado à criar créditos especiais, ou suplementar o orçamento municipal do presente exercício financeiro para atender ao disposto na presente Lei.



93
bc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2025.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 06 de agosto de 2025.

marven menezes lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





04
bc

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

**Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. ____/2025, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.890/2014 E A LEI MUNICIPAL Nº. 2.490/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos servidores públicos temporários da administração municipal o direito ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas acrescidas do adicional de um terço.

A iniciativa visa promover a valorização do trabalho desempenhado pelos empregados públicos temporários, reconhecendo sua relevância para o funcionamento eficiente dos serviços públicos municipais.

Os servidores temporários, contratados para atender a necessidades de excepcional interesse público, desempenham funções essenciais, muitas vezes em condições desafiadoras e com alta dedicação. Apesar de sua atuação ser temporária, esses profissionais contribuem significativamente para a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população.

A extensão dos benefícios previstos neste projeto de lei representa um avanço na garantia de isonomia e justiça social, promovendo a dignidade e o reconhecimento do esforço desses trabalhadores.

A concessão do décimo terceiro salário proporciona maior segurança financeira aos servidores temporários, permitindo-lhes planejar suas finanças com mais estabilidade, especialmente em



os
bc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

períodos de festividades de fim de ano. Da mesma forma, o direito às férias remuneradas com o adicional de um terço assegura o descanso necessário para a recuperação física e mental, contribuindo para a manutenção da saúde e da produtividade desses profissionais. Tais benefícios não apenas valorizam o trabalho desempenhado, mas também fortalecem o vínculo de confiança entre a administração pública e seus colaboradores, incentivando um serviço público mais eficiente e humanizado.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal de 1988.

Assim, este Projeto de Lei é de suma importância para a valorização dos empregados públicos temporários, promovendo justiça social, equidade trabalhista e o fortalecimento do serviço público municipal, com impactos positivos tanto para os servidores quanto para a comunidade beneficiada por seu trabalho.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

marven menezes lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

DESPACHO

PROCESSO Nº: 040/2025

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, inciso V, alínea “e” do Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Mesa a competência privativa de encaminhar as proposições, processos e demais documentos às Comissões pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, inciso II, do Regimento Interno, compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação proceder à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 52 da Lei Orgânica Municipal estabelece serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, bem como aumento de remuneração, hipótese em que a matéria poderá configurar vício formal de iniciativa, por se tratar de projeto que altera dispositivos referentes a direitos e vantagens de servidores admitidos para cargos temporários;

ENCAMINHE-SE o Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador, Marven Menezes Lins, à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que, nos termos regimentais, proceda à análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, observando, em especial, a possível inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos moldes do art. 52, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Presidência, São José do Calçado/ES, em 11 de agosto de 2025.


Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA